MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC
PROCESSO Nº 43/2026 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de reforma da Escolinha do Lajeado, localizada na SC 110, Lajeado, no Município de Campo Alegre/SC, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme projetos arquitetônicos, elétrico, hidrossanitário, preventivo contra incêndio, memoriais descritivos e demais documentos técnicos anexos.

ASSUNTO: Pedido de Impugnação ao Edital n.º 43/2026 – Concorrência Eletrônica

DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA RICHTER LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.534.240/0001-78, insurgindo-se contra a elaboração do orçamento estimativo e à composição dos custos indispensáveis à execução do objeto.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do edital, e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecida.

No mérito, a insurgência concentra-se na ausência de previsão, na planilha orçamentária, da parcela referente à Administração Local, apontada como custo direto indispensável à execução do objeto, o que comprometeria a adequada formação do orçamento estimativo, a competitividade e a exequibilidade das propostas.

Conforme consta:

> Em especial, verifica-se vício no planejamento da contratação, consubstanciado na formulação da planilha orçamentária, que deixa de contemplar, de forma expressa, os custos relativos à Administração Local, sem que tal omissão reflita, de maneira objetiva e coerente, as reais necessidades operacionais e a integralidade das despesas inerentes à execução do objeto licitado.

Submetida a questão à análise técnica, a Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras, por meio do Memorando nº 018/2026, reconheceu expressamente a ocorrência de equívoco na elaboração do orçamento-base, ao não prever item ou composição relativa à administração de obra, destacando tratar-se de parcela essencial à execução contratual. Ademais, consignou que tais custos não podem ser absorvidos pelo BDI, devendo integrar os custos diretos da obra, e concluiu pela necessidade de revisão da planilha e republicação do edital.

No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 065/2026, consignou que a omissão de custo essencial no orçamento estimado configura vício material no planejamento da contratação, em afronta direta aos art. 5º e 18 da Lei nº 14.133, de 2021. Destacou, ainda, que a suposta ausência de prejuízo à competitividade não se sustenta juridicamente, porquanto a falha transfere indevidamente aos licitantes a responsabilidade pela definição de custos que incumbem à Administração Pública, comprometendo a segurança jurídica e a formação de propostas

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

adequadas. Ao final, opinou pelo acolhimento integral da impugnação, com retorno do processo à fase de planejamento e republicação do edital.

Do ponto de vista decisório, verifica-se que há convergência entre a impugnação, a área técnica e a assessoria jurídica quanto à existência de vício material no orçamento estimativo. Não se trata de ajuste periférico, mas de falha estrutural na fase preparatória, que impacta diretamente a modelagem econômica da contratação.

A ausência de previsão da Administração Local compromete a integridade do orçamento, viola o dever de planejamento e fragiliza o julgamento objetivo, na medida em que impede a padronização da formação de preços e transfere risco indevido ao particular. Portanto, cabe razão à impugnante.

Diante do exposto, no uso das atribuições legais a mim conferidas, **DECIDO:**

a) **CONHECER** da Impugnação, por ser tempestiva e preencher os requisitos de admissibilidade;
b) dar **PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa Construtora Richter Ltda;
c) determinar o retorno do processo à fase de planejamento, para que a Secretaria competente proceda à revisão da planilha orçamentária, com a inclusão da parcela de Administração Local como custo direto da obra;
d) determinar a republicação do Edital e de seus anexos, com a reabertura de todos os prazos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021;
e) suspender o certame até a devida regularização, a fim de assegurar a legalidade, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Publique-se para conhecimento de todos e realizem-se os trâmites adequados para o prosseguimento do processo licitatório após a devida correção.

Encaminho à Autoridade Superior para apreciação e homologação da presente decisão.

É a **DECISÃO**.

Campo Alegre, 30 de março de 2026.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ:00457262990

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ:00457262990
Dados: 2026.03.31 11:36:59 -03'00'

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Agente de Contratação

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
(Processo Licitatório n.º 43/2026 – Concorrência Eletrônica)

Após análise das razões apresentadas e das informações prestadas pela Agente de Contratação, verifico que assiste razão à Impugnante, razão pela qual **ACOLHO** a impugnação ao Edital do Processo Licitatório n.º 43/2026, interposto pela empresa **CONSTRUTORA RICHTER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.534.240/0001-78, ratificando a decisão que a julgou procedente.
Dessa forma, ratifico integralmente a decisão da Agente de Contratação, acolhendo a impugnação apresentada pela empresa Construtora Richter Ltda, e determino o retorno do processo licitatório à fase de planejamento para revisão da planilha orçamentária, com a inclusão da Administração Local como custo direto, bem como a posterior republicação do edital e de seus anexos, com a reabertura dos prazos legais, mantendo-se suspenso o certame até a completa regularização das inconsistências apontadas, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021.

É a **DECISÃO**.

Publique-se, para conhecimento de todos.

Campo Alegre, 30 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Data: 31/03/2026 16:27:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br